

MG	CALDAS	2022	219G	202227590016	311030120220001	42.000,00	4	2022NE405968	71000038444202280
PR	URAI	2022	219G	202271170015	412840120220001	100.000,00	3	2022NE406016	71000086796202241
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202223970003	330390620220004	105.464,00	4	2022NE405999	71000027231202222
ES	IBATIBA	2022	219G	202271090009	320245420220001	100.000,00	4	2022NE406017	71000068965202261
AM	MANAUS	2022	219G	202239580006	130260320220006	500.000,00	3	2022NE405962	71000081205202240
CE	MAURITI	2022	219G	202241380016	230810420220002	100.000,00	4	2022NE406001	71000070122202225
CE	SAO BENEDITO	2022	219G	202271070009	231230420220001	20.000,00	3	2022NE405986	71000081503202230
CE	SAO BENEDITO	2022	219G	202271070009	231230420220001	80.000,00	4	2022NE405985	71000081503202230
ES	JERONIMO MONTEIRO	2022	219G	202241800002	320310620220001	200.000,00	3	2022NE405969	71000068790202292
ES	RIO BANANAL	2022	219G	202238580014	320435120220002	100.000,00	3	2022NE405998	71000080461202210
GO	GOIATUBA	2022	219G	202271100012	520910120220001	100.000,00	4	2022NE405979	71000084922202223
GO	GUARANI DE GOIAS	2022	219G	202271100012	520940820220002	44.968,00	3	2022NE405980	71000083880202211
GO	INDIARA	2022	219G	202271100012	520995220220002	500.000,00	4	2022NE405981	71000083954202210
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2022	219G	202219550006	522020720220001	81.000,00	4	2022NE405970	71000070138202238
GO	SITIO DABADIA	2022	219G	202271100012	522070220220002	88.000,00	3	2022NE405977	71000084493202294
GO	TRINDADE	2022	219G	202271100012	522140320220001	95.000,00	4	2022NE405978	71000085736202210
MG	SAO JOAO DEL REI	2022	219G	202239600013	316250020220001	100.000,00	3	2022NE405963	71000076590202211
MG	SAO JOAO DEL REI	2022	219G	202239600013	316250020220001	100.000,00	4	2022NE405964	71000076590202211
MG	UBERABA	2022	219G	202239040005	317010720220003	40.887,00	4	2022NE405954	71000031008202280
MG	UBERABA	2022	219G	202239040005	317010720220003	30.000,00	4	2022NE405955	71000031008202280
MS	CASSILANDIA	2022	219G	202239640016	500290220220002	120.000,00	3	2022NE405965	71000070142202204
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2022	219G	202237050005	410750420220002	42.837,00	3	2022NE405974	71000062059202253
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2022	219G	202237050005	410750420220002	14.326,00	3	2022NE405973	71000062059202253
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	24.322,00	3	2022NE405957	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	100.000,00	4	2022NE405956	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220006	16.215,00	4	2022NE405958	71000027226202210
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202227760021	330390620220007	100.000,00	4	2022NE405959	71000027224202221
RJ	PETROPOLIS	2022	219G	202239420005	330390620220008	250.000,00	4	2022NE405961	71000027222202231
SP	FRANCISCO MORATO	2022	219G	202231600009	351630920220001	50.000,00	4	2022NE405960	71000040838202206
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220008	40.000,00	3	2022NE405988	71000083952202212
CE	FORTALEZA	2022	219G	202271070009	230440020220008	60.000,00	4	2022NE405987	71000083952202212
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202271080006	530000020220001	14.752.174,00	3	2022NE405941	71000027144202275
DF	FUNDO ESTADUAL	2022	219G	202271080006	530000020220001	1.496.498,00	3	2022NE405942	71000027144202275
ES	CARIACICA	2022	219G	202271090009	320130820220006	200.000,00	4	2022NE405989	71000068956202271
ES	JERONIMO MONTEIRO	2022	219G	202271090009	320310620220002	100.000,00	4	2022NE405990	71000068966202214
ES	LARANJA DA TERRA	2022	219G	202271090009	320316320220001	100.000,00	4	2022NE405991	71000068967202251
ES	NOVA VENECIA	2022	219G	202271090009	320390820220003	300.000,00	4	2022NE405992	71000079058202248
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2022	219G	202271090009	320455920220005	100.000,00	4	2022NE405994	71000083038202271
ES	SERRA	2022	219G	202271090009	320500220220005	100.000,00	4	2022NE405995	71000084670202232
GO	AVELINOPOLIS	2022	219G	202271100012	520280920220001	100.000,00	3	2022NE405975	71000083956202209
GO	CRISTALINA	2022	219G	202271100012	520620620220004	81.000,00	3	2022NE405984	71000085462202251
GO	RIO VERDE	2022	219G	202271100012	521880520220003	150.000,00	3	2022NE405983	71000085441202235
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	2022	219G	202271100012	521940720220001	70.000,00	3	2022NE405976	71000085461202214
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	2022	219G	202271170015	410304020220001	100.000,00	4	2022NE405996	71000079830202221

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 30 de março de 2022 (Ata presente no documento SEI nº 9730360, contido no Vol. XXVI do Processo MCTI nº 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar, no valor de R\$ 6.074.974.820,00 (seis bilhões, setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Não Reembolsáveis de 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas para o exercício de 2022, bem como apresenta as projeções até 2026, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As despesas relacionadas ao Plano Anual de Investimentos Não Reembolsável de 2022 serão custeadas pelas dotações orçamentárias constantes da Unidade Orçamentária do FNDCT, UO 24901, em conformidade com a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º As despesas relativas ao Plano Anual de Investimentos de que trata o art. 1º somente poderão ser autorizadas se houver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual referida no art. 2º e suas eventuais suplementações legais.

Art. 4º O Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis de 2022 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho

Diretor, realizada em 30 de março de 2022 (Ata presente no documento SEI nº 9730360, contido no Vol. XXVI do Processo MCTI nº 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar, no valor de R\$ 2.111.000.000,00 (dois bilhões, cento e onze milhões de reais), o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conformidade com a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2022 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e nos termos constantes do processo nº 01300.001650/2020-11, resolve:

Art. 1º Incluir dispositivo ao subitem 1.1 do Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios, da Resolução Normativa nº 6, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

.....;

g).....;

h) estar ciente da publicação das faturas do cartão BB Pesquisa nos Portais da Transparência do Governo Federal e do CNPq."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.520, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038236/2021-21, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancorar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CASTELO DO PIAUI, estado do PIAUI.

